



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES/SERVIÇOS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, pelo período de 2 (dois) anos, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
1.3	Fundamentação legal:	Lei nº 14.133/21, art. 28, inciso I, e art. 29.
1.4	Período:	2 (dois) anos
1.5	Tipo:	Pregão Eletrônico - menor preço por item.

1.6 Serviço de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, pelo período de 2 (dois) anos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	03 (três) Veículos tipo sedan – sem motorista Veículo de passeio tipo sedan, sem motorista, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, com no mínimo 04 (quatro) portas, fabricado no máximo há 03 (três) anos, destinado ao transporte de pessoas sem mobilidade reduzida, no atendimento às demandas administrativas e operacionais da política de assistência social. O veículo deverá possuir motorização igual ou superior a 1.0, movido a gasolina, etanol ou flex, direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletroassistida), transmissão manual ou automática, sistema de ar-condicionado em perfeito funcionamento e porta-malas com capacidade funcional compatível com o transporte de volumes e equipamentos de uso institucional, necessários ao apoio das atividades administrativas e operacionais da Secretaria. O veículo deverá atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo, no mínimo, freios ABS, airbag (no mínimo dianteiro) e cintos de segurança para todos os ocupantes, bem como demais itens obrigatórios de segurança e sinalização. Deverá possuir rastreador veicular, destinado ao controle, à segurança e à proteção do patrimônio público, bem como estar regularmente licenciado e com a documentação em dia, apto à circulação durante toda a vigência contratual. O veículo deverá possuir plotagem de identificação institucional, contendo a logomarca da Secretaria de	4014	meses	24



	Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com destaque para a frase “CONDUZ, direito à acessibilidade” nas laterais e na traseira. A arte da logomarca será disponibilizada pela municipalidade após a assinatura do contrato.			
2	03 (três) Veículos Adaptados tipo Minivan/SUV – sem motorista Veículo automotor de passeio, tipo minivan ou SUV, sem motorista, com capacidade mínima para 01 (um) motorista, 04 (quatro) passageiros e 01 (um) cadeirante, totalizando 06 (seis) ocupantes, fabricado no máximo há 03 (três) anos, destinado ao atendimento das demandas da política de assistência social, especialmente no âmbito do Programa CONDUZ. O veículo deverá possuir adaptação veicular regularizada e homologada pelos órgãos competentes, adequada ao transporte de pessoa com mobilidade reduzida, inclusive cadeirante, composta por Rampa de Acesso Veicular (RAV), elevador para cadeira de rodas ou dispositivo de transposição de fronteira, com: • acionamento elétrico e/ou hidráulico; • sistema manual de emergência; • capacidade mínima de carga de 250 kg. O veículo deverá possuir, no mínimo: • 04 (quatro) portas; • direção hidráulica e/ou elétrica; • freio a disco nas 04 (quatro) rodas ou sistema equivalente de desempenho compatível com a categoria do veículo; • vidros elétricos nas portas dianteiras; • travas elétricas nas portas; • sistema de ar-condicionado em perfeito funcionamento; • espaço interno compatível com o transporte seguro dos ocupantes e da pessoa com mobilidade reduzida. Deverá possuir motorização compatível com a categoria do veículo, movido a gasolina, etanol, diesel ou flex, com potência adequada à sua finalidade operacional. O veículo deverá atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo, no mínimo, freios ABS, airbag frontal, cintos de segurança para todos os ocupantes, inclusive para a pessoa com mobilidade reduzida, bem como demais itens obrigatórios de segurança e sinalização. Deverá possuir rastreador veicular, destinado ao controle, à segurança e à proteção do patrimônio público, bem	4014	meses	24

	como estar regularmente licenciado e com a documentação em dia, apto à circulação. O veículo deverá possuir identificação institucional, contendo a logomarca da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com destaque para a frase “CONDUZ, direito à acessibilidade”, acompanhada do símbolo internacional de acessibilidade, em conformidade com os padrões a serem definidos pela Administração. A arte da logomarca será disponibilizada pela municipalidade após a assinatura do contrato.			
3	01 (um) Veículo Tipo Pick Up – Sem Motorista Veículo automotor tipo pick-up, sem motorista, com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros, com 04 (quatro) portas, tração 4x2 dianteira ou superior, fabricado no máximo há 03 (três) anos, destinado ao apoio às atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, especialmente para transporte de materiais, equipamentos e suporte logístico às ações socioassistenciais. O veículo deverá possuir motorização flex (gasolina/etanol), com potência mínima de 120 (cento e vinte) cavalos, direção hidráulica ou eletro-hidráulica, transmissão manual com, no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, sistema de ar-condicionado em perfeito funcionamento, bem como protetor de caçamba, garantindo a adequada acomodação e proteção de materiais e equipamentos transportados. Deverá atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo, no mínimo, freios ABS, airbag duplo frontal e demais itens obrigatórios de segurança e sinalização. O veículo deverá possuir rastreador veicular, destinado ao controle, à segurança e à proteção do patrimônio público, bem como estar regularmente licenciado e com a documentação em dia, apto à circulação durante toda a vigência contratual. O veículo deverá possuir plotagem de identificação institucional, contendo a logomarca. A arte da logomarca será disponibilizada pela municipalidade.	4014	meses	24
4	01 (um) Veículo Simples – Sem Motorista Veículo de passeio simples, sem motorista, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, com no mínimo 04 (quatro) portas, fabricado no máximo há 03 (três) anos, destinado ao transporte de pessoas sem mobilidade reduzida, no atendimento às demandas administrativas e	4014	meses	24

	operacionais da política de assistência social. O veículo deverá possuir motorização igual ou superior a 1.0, movido a gasolina, etanol ou flex, direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletroassistida), transmissão manual ou automática, sistema de ar-condicionado em perfeito funcionamento e porta-malas com capacidade funcional compatível com o transporte de volumes e equipamentos de uso institucional, necessários ao apoio das atividades administrativas e operacionais da Secretaria. O veículo deverá atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo, no mínimo, freios ABS, airbag (no mínimo dianteiro) e cintos de segurança para todos os ocupantes, bem como demais itens obrigatórios de segurança e sinalização. Deverá possuir rastreador veicular, destinado ao controle, à segurança e à proteção do patrimônio público, bem como estar regularmente licenciado e com a documentação em dia, apto à circulação durante toda a vigência contratual. O veículo deverá possuir plotagem de identificação institucional, contendo a logomarca. A arte da logomarca será disponibilizada pela municipalidade após a assinatura do contrato.			
--	---	--	--	--

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, tratando-se de serviço necessário ao regular funcionamento das atividades institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, destinado ao atendimento de demandas operacionais vinculadas à execução de políticas públicas socioassistenciais.

1.8 O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) anos,, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da referida Lei, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

1.9 O serviço é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que se destina a assegurar a mobilidade institucional necessária à execução permanente das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, especialmente aquelas relacionadas às ações territoriais do Programa Bolsa Família, às visitas domiciliares, ao acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social e ao transporte regular de usuários atendidos pelo Programa CONDUZ, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

1.9.1 Tais atividades são executadas de forma contínua e ininterrupta ao longo do exercício, demandando disponibilidade permanente de meios de deslocamento para atendimento das demandas institucionais. A eventual interrupção do serviço comprometeria diretamente a regularidade dos atendimentos, o acompanhamento das famílias assistidas e o acesso de usuários aos serviços especializados da rede socioassistencial.



1.9.2 Nesse contexto, a contratação configura-se como serviço continuado, sendo a vigência plurianual potencialmente mais vantajosa para a Administração, na medida em que contribui para a estabilidade operacional da prestação do serviço, reduz custos administrativos decorrentes da realização frequente de novos procedimentos licitatórios e favorece a manutenção de condições contratuais mais vantajosas ao longo do tempo, conforme análise constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.10 Trata-se de serviço comum, a ser contratado(a) mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar meios adequados de mobilidade institucional para a execução das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, especialmente aquelas vinculadas às políticas públicas socioassistenciais executadas de forma territorializada no Município de Nova Friburgo.

As ações desenvolvidas pela Secretaria demandam deslocamentos frequentes das equipes técnicas para realização de visitas domiciliares, acompanhamento familiar, ações de busca ativa, articulação intersetorial e apoio às atividades administrativas e operacionais relacionadas à política de assistência social.

No âmbito do Programa Bolsa Família, as equipes técnicas realizam acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, incluindo visitas domiciliares, averiguações cadastrais, atualização de informações e ações de busca ativa para identificação e inclusão de famílias elegíveis. Tais atividades ocorrem de forma contínua e exigem deslocamentos tanto em áreas urbanas quanto em regiões rurais e localidades de difícil acesso, considerando a extensão territorial do Município.

De forma complementar, a Secretaria também desenvolve ações relacionadas à política de inclusão e acessibilidade por meio do Programa CONDUZ, que tem como objetivo assegurar o deslocamento regular de usuários atendidos por instituições especializadas, tais como APAE, AFAPE e Pestalozzi, garantindo o acesso a atendimentos terapêuticos, educacionais e assistenciais. O atendimento envolve usuários com diferentes perfis de mobilidade, incluindo pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas, o que demanda a disponibilização de veículos adaptados e adequados ao transporte seguro desses usuários.

Embora a Administração possua frota própria, os veículos atualmente disponíveis não se mostram suficientes para atender, de forma adequada e contínua, à totalidade das demandas operacionais vinculadas às atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria, especialmente diante da necessidade de atuação territorializada, da dispersão geográfica dos atendimentos e da diversidade de perfis de usuários atendidos.

Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar analisou as alternativas disponíveis no mercado e concluiu que a contratação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos de eficiência administrativa, economicidade e continuidade da prestação dos serviços.

A solução proposta contempla a disponibilização de veículos em plenas condições de uso, incluindo veículos de passeio destinados ao transporte de usuários e apoio às atividades administrativas, bem como veículos adaptados destinados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, assegurando condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas



voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e à promoção da inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência no Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, especialmente no suporte às atividades desenvolvidas no âmbito das políticas socioassistenciais executadas no Município.

A contratação contempla a disponibilização de veículos de diferentes categorias, incluindo veículos de passeio destinados ao transporte de usuários e apoio às atividades administrativas e operacionais da Secretaria, bem como veículos adaptados destinados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto aos usuários atendidos pelos programas socioassistenciais.

A solução adotada considera todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo a disponibilização dos veículos em plenas condições de uso durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada assegurar o fornecimento, a manutenção e a adequada operacionalização da frota disponibilizada à Administração.

Nesse contexto, a contratação envolve as seguintes etapas e responsabilidades ao longo do ciclo de vida do objeto:

- I. disponibilização dos veículos em condições adequadas de funcionamento, devidamente licenciados, regularizados e aptos à circulação, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração;
- II. manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo substituição de peças, revisões periódicas, serviços mecânicos, elétricos e demais intervenções necessárias para assegurar o pleno funcionamento da frota durante toda a vigência contratual;
- III. cobertura securitária compatível com o objeto da contratação, garantindo proteção contra danos materiais, acidentes e demais eventos que possam comprometer a integridade dos veículos e a segurança dos usuários;
- IV. instalação e manutenção de sistema de rastreamento veicular, destinado ao controle operacional, à segurança e à proteção do patrimônio público;
- V. substituição do veículo em caso de falha mecânica, indisponibilidade ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a continuidade da prestação do serviço;
- VI. manutenção das condições de segurança, conservação e limpeza dos veículos disponibilizados;
- VII. identificação institucional dos veículos, mediante aplicação de plotagem conforme padrão definido pela Administração.

Ao término da vigência contratual, caberá à contratada a retirada dos veículos disponibilizados, não havendo transferência de propriedade para a Administração, caracterizando-se a contratação como serviço de locação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1 Requisitos técnicos e operacionais do objeto



4.1.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, devendo os veículos atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.1.2 Os veículos disponibilizados deverão possuir, no máximo, 03 (três) anos de fabricação, contados da data de sua disponibilização à Administração, devendo apresentar plenas condições de funcionamento, segurança e conservação.

4.1.3 Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados, regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes e aptos à circulação durante toda a vigência contratual.

4.1.4 Os veículos deverão atender integralmente às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis, possuindo todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente.

4.1.5 Os veículos deverão possuir sistema de ar-condicionado em perfeito funcionamento, direção assistida, cintos de segurança para todos os ocupantes e demais itens de conforto e segurança compatíveis com sua categoria.

4.1.6 Os veículos destinados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida deverão possuir adaptação veicular regularizada e homologada pelos órgãos competentes, incluindo equipamento adequado para embarque e desembarque de cadeirantes, observadas as normas técnicas aplicáveis.

4.1.7 Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento veicular ativo, destinado ao controle operacional, à segurança e à proteção do patrimônio público.

4.1.8 Os veículos deverão possuir identificação institucional mediante plotagem com a logomarca da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme padrão a ser definido pela Administração.

4.2 Manutenção e condições operacionais

4.2.1 A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, incluindo substituição de peças, revisões periódicas e demais serviços necessários à manutenção das condições adequadas de funcionamento.

4.2.2 A contratada deverá garantir que os veículos permaneçam em plenas condições de uso durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais reparos mecânicos, elétricos ou estruturais.

4.2.3 Em caso de falha mecânica, sinistro ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a continuidade da prestação do serviço, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 48 horas.

4.3 Seguro dos veículos

4.3.1 Todos os veículos disponibilizados deverão possuir cobertura securitária adequada, abrangendo, no mínimo, proteção contra colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil por danos a terceiros (RCF-V) e cobertura para passageiros (APP), de modo a resguardar o patrimônio público dos usuários transportados.

4.3.2 A cobertura do seguro deverá abranger danos causados a terceiros, bem como demais eventos que possam comprometer a integridade dos veículos ou a segurança dos usuários.



4.4 Subcontratação

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a prestação do serviço exige responsabilidade direta da empresa contratada quanto à disponibilização e gestão da frota.

4.5 Garantia da contratação

4.5.1 Não será exigida garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado à execução contratual, bem como o entendimento de que tal exigência poderia restringir a competitividade do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Condições de execução do serviço

5.1.1 A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização dos veículos pela contratada, em plenas condições de funcionamento, devidamente licenciados, regularizados e aptos à circulação, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2 Os veículos deverão ser entregues à Administração **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços.

5.1.3 A disponibilização dos veículos deverá ocorrer no Município de Nova Friburgo, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

5.1.4 Os veículos deverão permanecer à disposição da Administração durante toda a vigência contratual, sendo utilizados para atendimento das demandas institucionais da Secretaria e sua guarda será realizada pela própria Secretaria.

5.2 Utilização dos veículos

5.2.1 Os veículos serão utilizados exclusivamente para atendimento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, especialmente aquelas relacionadas à execução das políticas socioassistenciais.

5.2.2 A condução dos veículos será realizada por servidores ou profissionais designados pela Administração, devidamente habilitados, não sendo exigido fornecimento de motorista pela contratada.

5.2.3 O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da Administração, por meio dos contratos de fornecimento de combustível vigentes.

5.2.4 A gestão da utilização dos veículos, incluindo definição de rotas, horários e condutores autorizados, será de responsabilidade da Secretaria.

5.3 Manutenção dos veículos

5.3.1 A contratada será responsável pela realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo sua plena operacionalidade durante toda a vigência contratual.



5.3.2 A manutenção preventiva deverá observar as recomendações do fabricante e as condições normais de uso dos veículos.

5.3.3 Sempre que necessário, os veículos deverão ser recolhidos para realização de manutenção, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para evitar prejuízo à continuidade da prestação do serviço.

5.4 Substituição de veículos

5.4.1 Em caso de falha mecânica, indisponibilidade, sinistro ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a regularidade da utilização do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores.

5.4.2 A substituição deverá ocorrer no menor prazo possível, de forma a não comprometer a continuidade das atividades da Administração.

5.5 Seguro e cobertura de riscos

5.5.1 Os veículos disponibilizados deverão possuir cobertura securitária compatível com o objeto da contratação, abrangendo, no mínimo, danos materiais, colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil contra terceiros.

5.5.2 Em caso de sinistro, a contratada deverá adotar as providências necessárias para regularização da situação e reposição do veículo, quando necessário.

5.6 Controle e fiscalização

5.6.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

5.6.2 A Administração poderá realizar inspeções periódicas nos veículos disponibilizados, a fim de verificar as condições de conservação, funcionamento e conformidade com as especificações contratuais.

5.6.3 A contratada deverá prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato sempre que solicitada pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

6.1 Disposições gerais de execução contratual

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 da referida Lei.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos, nos termos do §5º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Gestão e fiscalização do contrato



6.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores designados pela Administração, denominados gestor e fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e comunicar à Administração eventuais irregularidades verificadas.

6.2.3 Os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente antes do início da execução contratual.

6.3 Atribuições do fiscal do contrato

6.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do §1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a ocorrência de situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3 O fiscal do contrato deverá possuir a qualificação e experiência necessárias para o acompanhamento da execução contratual, garantindo o adequado controle da prestação do serviço.

6.3.4 A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nas disposições contratuais.

6.3.5 O fiscal do contrato registrará em instrumento próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as medidas adotadas e encaminhando, quando necessário, os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 Responsabilidades da contratada na execução contratual

6.4.1 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço ou dos materiais empregados, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Comunicação entre as partes

6.5.1 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, podendo ser utilizados meios eletrônicos institucionais para esse fim.

6.5.2 A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências necessárias à regular execução do contrato.

6.6 Obrigações da contratante relacionadas à gestão do contrato



6.6.1 Constituem obrigações da Contratante:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado;
- II. atestar as faturas ou notas fiscais apresentadas pela contratada, após verificação da regular execução do serviço;
- III. efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos estabelecidos no contrato;
- IV. prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- V. aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Medição dos serviços

7.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos veículos contratados à Administração durante o período de referência.

7.1.2 Para fins de medição, será considerado como unidade de referência o veículo disponibilizado em condições adequadas de uso, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3 A medição será realizada pelo fiscal do contrato, com base na verificação da disponibilidade dos veículos, no cumprimento das condições contratuais e na inexistência de irregularidades que comprometam a prestação do serviço.

7.1.4 Caso seja constatada indisponibilidade de veículo por período superior ao prazo estabelecido para substituição ou regularização, poderão ser aplicados descontos proporcionais no valor mensal devido, conforme apuração realizada pela fiscalização do contrato.

7.2 Pagamento

7.2.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, após a verificação da regular execução do serviço e o devido atesto pelo fiscal do contrato.

7.2.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 07.293.841/0001-83, ENDEREÇO: Alameda Eduardo Guinle nº 137, Centro, Nova Friburgo/RJ - CEP 28.625-130.**

7.2.3 O pagamento será efetuado pela Administração no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

7.2.4 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação fiscal correspondente aos serviços prestados, observadas as exigências legais e contratuais.

7.2.5 O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

7.3 Condições para pagamento

7.3.1 O pagamento somente será efetuado após o atesto da execução do serviço pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.3.2 Caso sejam constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração poderá suspender o pagamento até a regularização da situação pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



7.4 Da liquidação da despesa:

7.4.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

7.4.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

7.4 Do pagamento da despesa:

7.4.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

7.4.1.1 Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

7.4.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.4.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.4.5. O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota (s) Fiscal(ais) apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº. 2493, de 07 de novembro de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com fundamento na hipótese do artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.2 Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.11.1 Habilitação Jurídica;

A) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

H) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

I) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

J) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista;

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



8.11.3 Qualificação técnica.

A) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.11.3.1 Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.11.3.2 As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame desde que, demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (art.58 da Lei 11.101/2005).

8.11.3.3 Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

8.11.3.4 A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.11.3.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11.4.1. Certidão negativa de falência.

8.11.4.2 Certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável.

8.11.4.3 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.4.4. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos poderão apresentar balanço de abertura, observado o disposto no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.4.5. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:



- a) Executar o objeto do contrato conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade da prestação do serviço.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas para a execução do objeto contratado.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração.
- e) Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto contratual.
- f) Designar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Administração para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- h) Disponibilizar os veículos contratados em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, devidamente licenciados, regularizados e aptos à circulação durante toda a vigência contratual.
- i) Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, incluindo substituição de peças, revisões periódicas e demais intervenções necessárias para garantir o adequado funcionamento da frota.
- j) Providenciar a substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores sempre que houver falha mecânica, indisponibilidade, sinistro ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a continuidade da utilização do veículo.
- k) Manter cobertura securitária total dos veículos disponibilizados, mediante contratação de seguro compreensivo, abrangendo, no mínimo, danos materiais, colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil contra terceiros, durante toda a vigência contratual.
- l) Instalar e manter em pleno funcionamento sistema de rastreamento veicular em todos os veículos disponibilizados, permitindo o monitoramento da frota pela Administração.
- m) Realizar a lavagem completa dos veículos, incluindo limpeza interna e externa, a cada 02 (dois) meses, para garantir condições adequadas de higiene e conservação. A lavagem deve ser alinhada com a Administração a fim de não comprometer o atendimento aos usuários.
- n) Entregar os veículos devidamente identificados com plotagem institucional, contendo a logomarca da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e demais informações definidas pela Administração, conforme arte a ser disponibilizada após a assinatura do contrato.
- o) Manter os veículos em adequado estado de conservação, limpeza e segurança, garantindo condições apropriadas de utilização durante toda a vigência contratual.
- p) Arcar com todas as despesas necessárias à manutenção da frota, excetuando-se apenas o abastecimento dos veículos, que será de responsabilidade da Administração.
- q) Será de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre os veículos disponibilizados, incluindo, mas não se limitando, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), taxa de licenciamento anual, seguro obrigatório, quando aplicável, e

demais despesas necessárias à regular circulação do veículo durante toda a vigência contratual. Excetuando-se as multas de trânsito decorrentes da utilização dos veículos que serão de responsabilidade da Administração, desde que comprovadamente vinculadas à condução realizada por seus agentes.

9.2 Da Contratante:

- a) comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- 10.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;



10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pela execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, observada a gravidade da infração:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **03 (três) anos**, na forma do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Será aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.5. Será aplicada multa compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, quando constatado descumprimento parcial das obrigações contratuais que não enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.6. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso.

10.7. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, poderá a Administração promover a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória e das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções observará os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando, dentre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da contratada e eventual programa de integridade, quando aplicável.

10.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pela autoridade competente, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos enquanto perdurar o prazo da sanção, admitida a reabilitação na forma do art. 163 da referida Lei.

10.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

10.11. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.606.126,32 (um milhão e seiscentos e seis mil e cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	32.003.08.245.1034.2.217	1500	33.90.39-15
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	32.003.08.122.1032.2.213	1660 / 2660	33.90.39-15

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada pela planilha de custos e formação de preços.

13.2 Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

ELABORADOR:	APOIO TÉCNICO:
Ozório Junior Tardin da Silva Assessor de Nível Intermediário Matr.: 100.022 Revisado nesta data após Parecer da Procuradoria: Monara Tavares da Silva Cunha Coordenador de Nível Superior Matr.: 199.511	Magno Oliveira Coordenador - CONDUZ Matrícula: 63.877 Carlos Augusto Rodrigues e Silva Subsecretário de Inclusão e Acessibilidade Matrícula: 63.814 Murillo Asth de Moura e Silva Coordenador Matrícula: 063.865

Nova Friburgo/RJ, 18 de setembro de 2026.

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

Amélia Cristina Domingues Fernandes
Subsecretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos
Mat. nº 115.162